



DECRETO Nº 13.612, DE 30 DE Abril DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio desconhecido, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para ampliação e melhoria de Unidade Escolar Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio desconhecido, situado na via de passeio da Av. Antônio Pereira Martins S/N – Bairro Mocambinho, no município de Teresina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: Começa no ponto M-1, com coordenadas (E= 742.082,00 N= 9.443.323,00); deste segue com azimute de 56º02'54", por uma distância de 59,40 m, até o ponto M-2, coordenadas (E= 742.131,89 N= 9.443.356,59), confrontando com AVENIDA A. PEREIRA MARTINS; deste segue com azimute de 339º45'12", por uma distância de 130,72 m, até o ponto M-3, coordenadas (E= 742.086,66 N= 9.443.479,23), confrontando com UNIDA HELI SOBRAL; deste segue com azimute de 249º41'15", por uma distância de 60,00 m, até o ponto M-4, coordenadas (E= 742.031,70 N= 9.443.458,89), confrontando com CAMPO; deste segue com azimute de 159º41'15", por uma distância de 144,90 m, até o ponto M-1, confrontando com RUA IGUATU e com AVENIDA A. PEREIRA MARTINS, onde teve início essa descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação e melhoria da UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR PEDRO CONDE já presente e edificada nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

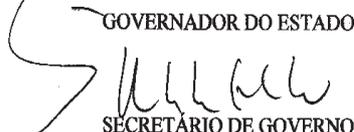
Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Estadual da Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de abril de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.613, DE 30 DE Abril DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio desconhecido, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para ampliação e melhoria de Unidade Escolar Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio desconhecido, situado na via de passeio da Rua 80 - Nº2975 – Conjunto Dirceu Arcoverde II, no município de Teresina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: Começa no ponto M-1, com coordenadas (E= 748.460,80 N= 9.434.483,32); deste segue com azimute de 343º18'03", por uma distância de 55,00 m, até o ponto M-2, coordenadas (E= 748.445,00 N= 9.434.536,00), confrontando com a RUA 80; deste segue com azimute de 73º18'03", por uma distância de 40,80 m, até o ponto M-3, coordenadas (E= 748.484,08 N= 9.434.547,72), confrontando com a propriedade da IGREJA BATISTA DA RESSUREIÇÃO; deste segue com azimute de 163º27'51", por uma distância de 70,10 m, até o ponto M-4, coordenadas (E= 748.504,03 N= 9.434.480,52), confrontando com a propriedade de RESIDENCIAS DA QUADRA 309; deste segue com azimute de 253º18'03", por uma distância de 18,90 m, até o ponto M-5, coordenadas (E= 748.485,93 N= 9.434.475,09), confrontando com a RUA DA QUADRA 321; deste segue com azimute de 343º18'03", por uma distância de 15,10 m, até o ponto M-6, coordenadas (E= 748.481,59 N= 9.434.489,56), confrontando com a propriedade da CRECHE TIA AUGUSTA; deste segue com azimute de 253º18'03", por uma distância de 21,70 m, até o ponto M-1, confrontando com a propriedade da CRECHE TIA AUGUSTA e com a RUA 80, onde teve início essa descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação e melhoria da UNIDADE ESCOLAR DIDÁCIO SILVA já presente e edificada nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

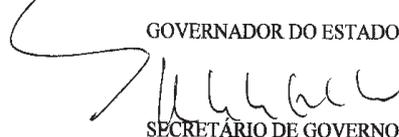
Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Estadual da Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de abril de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO